

ATA DA 938ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2015

Às dez horas do vinte e sete de maio de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Bento José de Lima, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Bento José de Lima – Diretor de Operações e Diretor-Presidente Interino, Mário Rodrigues Júnior – Diretor de Engenharia e Sérgio de Assis Lobo – Diretor de Planejamento e Diretor de Administração e Finanças Interino. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Bento José de Lima, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 937ª de 25/05/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº. 51402.034150/2013-58 (10º vol.) – Processo Administrativo em razão de inadimplemento contratual por parte do Consórcio Integração Ilhéus/BA – Contrato nº 053/10, com vista à aplicação de penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93; **03)** Memorando nº 083/2015-DIRAF, de 17/04/2015 - Relatório Circunstanciado; **04)** Processo nº 51402.000225/2011-35 (17º vol.) – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Distrito Federal/DF, Rio de Janeiro/RJ, Goiás/GO, Bahia/BA, Tocantins/TO, Maranhão/MA e Minas Gerais/MG; **05)** Processo nº 51402.120183/2015-81 (vol. único) – Excepcional não obediência à ordem cronológica de pagamentos dos contratos, amparada pelo artigo 5º da Lei 8.666/1993; **06)** Processo nº 51402.017660/2012-81 (4º vol.) – Norma Geral para Autorização de Viagem; **07)** Processo nº. 51402.022083/2012-48 (3º vol.) – Operação do Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte Sul; **08)** Processo nº 51402.108845/2015-45 (vol. único) – Contratação de operador logístico para transporte e descarregamento de trilhos UIC-60-E2, desde Santos (SP), até os estaleiros de solda da FNS-EF-151, localizados em Goiás. Contrato nº. 011/2014. Lote 01. Pregão Eletrônico nº 014/2013; **09)** Processo nº 51402.108843/2015-56 (2º

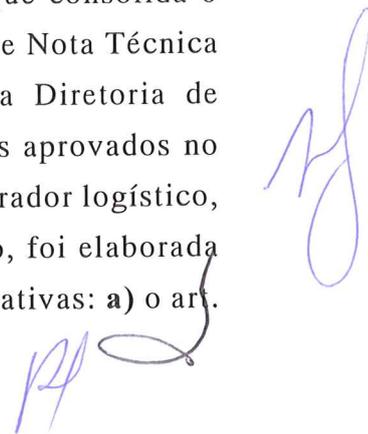
volume) – Contratação de operador logístico para transporte e descarregamento de trilhos UIC-60-E2, desde Santos (SP), até os estaleiros de solda da FNS–EF-151, localizados em Goiás e Minas Gerais. Contrato n°. 012/2014. Lote 04. Pregão Eletrônico n° 014/2013; **10)** Processo n° 51402.108848/2015-89 (2º vol.) – Contratação de operador logístico para transporte e descarregamento de trilhos UIC-60-E2, desde Santos (SP), até os estaleiros de solda da FNS–EF-151, localizados em Goiás. Contrato n°. 039/2014. Lote 02. Pregão Eletrônico n° 014/2013; e **11)** Processo n° 51402.108854/2015-36 (2º vol.) – Contratação de operador logístico para transporte e descarregamento de trilhos UIC-60-E2, desde Santos (SP), até os estaleiros de solda da FNS–EF-151, localizados em Goiás. Contrato n°. 040/2014. Lote 03. Pregão Eletrônico n° 014/2013. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição n°. 0007/2015-DIREN, de 04/03/2015, e Despacho n° 253/2015/DIREN, de 30/04/2015, consubstanciada na Lei n° 8.666/93, bem como corroborada no Despacho n°. 0142/2013-DIREN, de 03/04/2013, Parecer n° 173/2013-ASJUR/BSB, de 20/05/2013, Parecer n° 301/2013-ASJUR, de 23/10/2013, Despacho n° 302/2014 – DIREN, de 03/06/2014, Parecer n° 173/2014-ASJUR, de 10/07/2014, Despacho n°. 574/2014-ASJUR/BSB, de 30/09/2014, Despacho n° 432/2014-SUCON, de 25/11/2014, Parecer n° 19/2015-ASJUR, de 29/01/2015, Nota 27/2015-ASJUR, de 08/04/2015, Despacho n°. 149/2015-SUCON, de 16/04/2015, que tratam da necessidade de aplicação de penalidades ao **CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS/BA**, em face do inadimplemento do Contrato n° 053/10 e descumprimento do Acordo Extrajudicial, homologado judicialmente em 21/07/2013, conforme segue: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei n° 8.666/93, cumulada com a aplicação de multa, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/93. Conforme Despacho n°. 149/2015-SUCON, de 16/04/2015, o valor contratado, devidamente reajustado, importa em R\$ 744.316.400,58 (setecentos e quarenta e quatro milhões trezentos e dezesseis mil, quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos), considerando o acúmulo do período de setembro de 2009 a abril de 2015, com base nos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a saber: I – Índice de Infraestrutura: 1,305066, II- Índice de Superestrutura: 1,287610 e Índice de Obras de Arte Especiais: 1,269019. Diante do exposto, propõe-se: a) multa de

(continuação da Ata da 938ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 27/05/2015)

mora correspondente 1,62% (um inteiro e sessenta e dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, referente a 54 dias de atraso nos prazos contratuais x 0,03%/dia, no total de R\$12.057.925,68 (doze milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme itens 21.1 e 21.1.1, da Cláusula Vigésima Primeira do referido Contrato; b) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, no total de R\$37.215.820,03 (trinta e sete milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e três centavos), conforme item 23.3, da Cláusula Vigésima Terceira do referido Contrato. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, cumulada com a aplicação de multas de mora de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois por cento) e rescisória de 5% (cinco por cento), nos termos supramencionados. *O objeto do Contrato em referência é a execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, compreendido entre Ilhéus/ BA e Barreiras/ BA, Lote 01 – do Rio da Preguiça (Km 1401 + 710) até o Terminal de Ilhéus (Km 1526 + 700).* Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Memorando nº 083/2015-DIRAF, de 17/04/2015, por meio do qual o Diretor de Administração e Finanças Interino apresenta os Relatórios Circunstanciados das Atividades Executadas no Exterior por empregados da VALEC, conforme segue: 1) LUIZ CARLOS ALMEIDA JUNIOR, matrícula SIAPE nº. 2663919, referente à APV nº. 0699/14, objetivando participar de missão na Austrália, no período de 28/03/2014 a 06/04/2014, a fim de realizar visitas técnicas nas principais instituições ferroviárias com o objetivo de conhecer as melhores práticas na implementação do Modelo Open Access de Exploração Ferroviária, bem como referente à APV nº. 2050/14, objetivando participar de missão na Alemanha, no período de 30/08/2014 a 06/09/2014, a fim de realizar treinamento prático do Modelo Open Access de Exploração Ferroviária; 2) KELLY DOS SANTOS PENGA, matrícula SIAPE nº 2018375, referente à APV nº. 0658/14, objetivando participar de missão na China, no período de 20/03/2014 a 28/03/2014, visando vistoriar a fábrica de trilhos PANGANG TITANIUM INDUSTRY Co. Ltd., fornecedora de trilhos à VALEC por meio dos Contratos nºs 033/13, 034/13 e 035/13, bem como referente à APV nº.

(continuação da Ata da 938ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 27/05/2015)

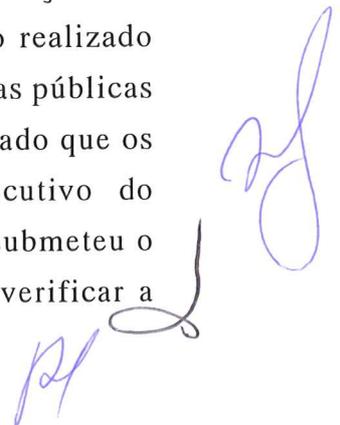
0964/14, a fim de participar de missão na Espanha, no período de 04/05/2014 a 09/05/2014, objetivando vistoriar a fábrica de trilhos Arcelor Mittal, fornecedora de trilhos a VALEC por meio dos Contratos nº. 10/14 e 16/14. Após ciência, a Diretoria propõe o encaminhamento dos supramencionados Relatórios Circunstanciados para conhecimento dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme determina o item 5.3.1, da Norma Geral para Autorização de Viagem (NGL-03-11-002). Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 019/2015-DIRAF, de 25/05/2015, que consolida o pleito da Diretoria de Administração e Finanças, consubstanciada no Ofício nº. 1361/2015/SUADM, de 04/05/2015, Carta s/nº. da empresa Alpha LP Terceirização Ltda., de 11/05/2015, Nota Técnica nº. 22/2015/GEADM/SUADM, de 14/05/2015, aprovada conforme Despacho nº. 419/2015-DIRAF, de 18/05/2015. Após análise, e corroborada no Parecer nº. 152/2015-ASJUR/BSB, de 21/05/2015, e Memorando nº. 197/2015/GEADM/SUADM, de 22/05/2015, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 018/2013, a ser firmado com a empresa **ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA (EPP)**, com fundamento no art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e demais diplomas que as alteram, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses, compreendendo o período de 28/05/2015 a 28/11/2015, com aporte financeiro no valor de R\$1.599.662,10 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos). O objeto do contrato é *a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas, para atender as necessidades da CONTRATANTE nas unidades do Distrito Federal/DF, Rio de Janeiro/RJ, Goiás/GO, Bahia/BA, Tocantins/TO, Maranhão/MA e Minas Gerais/MG, conforme condições constantes do Edital e seus anexos*. Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº. 0225/DIPLAN, de 27/05/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento de Engenharia, conforme Nota Técnica nº. 041/2015-SUPEN, de 25/05/2015, devidamente aprovada pela Diretoria de Engenharia, que trata de questões afetas ao pagamento de medições aprovados no âmbito dos contratos de fornecimento e transporte de trilhos e de operador logístico, firmados com a VALEC. Visando ao atendimento do referido pleito, foi elaborada minuta de Resolução de Diretoria, considerando as seguintes justificativas: **a)** o art.



(continuação da Ata da 938ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 27/05/2015)

5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que permite, em caráter excepcional, a não obediência à estrita ordem cronológica das datas das exigibilidades das obrigações, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; **b)** a momentânea situação de escassez de recursos financeiros e a expectativa do seu contingenciamento, passíveis de impossibilitar o pagamento de todos os débitos contratuais da VALEC; **c)** a decisão estratégica em primar pelo atendimento à função social desta Empresa Pública, mediante o estabelecimento de primazia ao recebimento dos trilhos, para o regular andamento das obras e dos demais contratos firmados com a VALEC; **d)** a dificuldade na efetivação da contratação para fornecimento dos trilhos, oriunda da revogação de diversas licitações; **e)** as especificidades caracterizadoras da fabricação dos trilhos e a sua distinção dos demais componentes das obras, descritas na Nota Técnica nº 41/2015-SUPEN, bem como que a entrega e o faturamento deles acontecem em um longo período após a sua fabricação; **f)** que a suspensão dos serviços, tanto por parte da fornecedora dos trilhos, quanto da transportadora, poderá acarretar na paralisação das obras, motivada pela ausência de material essencial a finalização das mesmas; **g)** o diferencial dos contratos de fornecimento e logística dos trilhos em relação aos demais compromissos firmados e integrantes do PAC, haja vista que deles dependem os demais compromissos contratuais de execução das obras, celebrados por esta Empresa Pública; e **h)** a necessidade de atendimento ao interesse público e de preservação da segurança jurídica dos contratos firmados pela VALEC. Antes da deliberação, o Diretor de Planejamento e Diretor de Administração e Finanças Interino teceu os seguintes esclarecimentos sobre o assunto: trata-se de proposta que autoriza, excepcionalmente, até novembro de 2015, o pagamento preferencial das Notas Fiscais relativas aos contratos de fornecimento de trilhos e de operador logístico, sendo que, para a efetivação desse procedimento, a autoridade competente deverá analisar cada caso e concluir que o ato de não obediência à ordem cronológica seja a única medida, frente à atual conjuntura, capaz de evitar lesão ao interesse público. Portanto, não se trata de nova regra obrigatória de pagamento que vigorará até novembro de 2015, e sim, tão somente de uma autorização excepcional para o pagamento preferencial dos contratos em comento, em caso de evidenciada necessidade. Após a análise, e corroborada no Parecer nº. 168/2015-ASJUR/BSB, de 27/05/2015, a Diretoria Executiva *aprovou* a **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Nº. 002/2015, a qual autoriza, excepcionalmente, até novembro de 2015, o pagamento preferencial das Notas Fiscais relativas aos contratos firmados por esta Empresa Pública, que tenham como objeto o fornecimento, a descarga do navio, a remoção do cais para o terminal, o descarregamento em armazém, o armazenamento e a nacionalização dos trilhos, bem como das Notas Fiscais referentes aos contratos de prestação de serviços logísticos de armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento desses trilhos **CONDICIONADA** ao atendimento das seguintes recomendações, pela Diretoria de Engenharia: **a)** apresentar, no prazo de 30 dias, proposta de negociação com as contratadas objetivando a postergação do fornecimento dos trilhos não fabricados; **b)** autorizar *expressamente* os pagamentos a serem realizados em não obediência à ordem cronológica, como requisito imprescindível para a sua efetivação, assegurada a observância da continuidade do empreendimento afeto ao respectivo contrato, quer seja da Ferrovia Norte-Sul (FNS) ou da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL). Após, passando ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o pleito encaminhado pelo Diretor de Administração e Finanças Interino, conforme Despacho nº. 369/2015-DIRAF, de 05/05/2015, consubstanciado na Ata da 310ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração (CONSAD), de 21/01/2015, e no Memorando nº. 106/2015/GEADM, de 13/03/2015. Consta nos autos, em síntese que: 1) O Conselho de Administração (CONSAD), em sua 310ª Reunião Ordinária realizada em 21/01/2015, resolveu: i) aprovar a Norma Geral para Autorização de Viagem (NGL 62.1.13), condicionando sua validade à adoção das recomendações ali indicadas; ii) revogar a Norma NGL-03-11-002-REV.12; iii) não autorizar a aplicação de reajuste à tabela de diárias vigente; iv) solicitar à DIRAF a realização de estudo com a finalidade de verificar a possibilidade de adequação da tabela de valores de diárias da VALEC à tabela constante do Decreto nº. 5.992/2006, com a devida atenção às questões que possam comprometer o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT); v) solicitar a alteração dos termos “servidor” por “viajante” e “União” por “VALEC”; 2) O estudo realizado pela DIRAF considerou os valores praticados por vários órgãos e empresas públicas e apresentou duas tabelas alternativas para avaliação, tendo sido constatado que os valores da categoria “A”, correspondentes aos de Secretário Executivo do Ministério, são inferiores aos da VALEC. Diante do exposto, a DIRAF submeteu o assunto à análise e manifestação da Assessoria Jurídica no sentido de verificar a



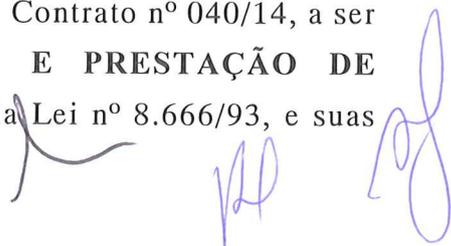
(continuação da Ata da 938ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 27/05/2015)

legalidade quanto à redução nos valores de diárias vigentes, para adequá-los aos valores estabelecidos no Decreto nº. 5.992/2006; 3) Por meio do Parecer nº. 116/2015-ASJUR, de 28/04/2015, a Assessoria Jurídica concluiu que: entende ser possível alteração da Norma Geral para Autorização de Viagem, possibilitando estabelecer critérios que levará a redução das diárias, de modo a adequar os valores das diárias da VALEC aos constantes do Decreto nº. 5.992/2006, desde que todos recebam de forma indenizatória. Caso a natureza jurídica possua características remuneratórias, ainda que por apenas um empregado, sua redução ferirá o princípio da isonomia. O referido Decreto é de observação obrigatória apenas para a administração federal direta, autárquica e fundacional, conforme dispõe o *caput* do seu primeiro artigo. Significa portanto, que a VALEC não tem o dever legal de considerá-lo, mas, por outro lado, serve como um ótimo parâmetro tal como proposto pelo CONSAD; 4) Por meio do Despacho nº. 369/2015-DIRAF, de 05/05/2015, o Diretor de Administração e Finanças Interino informa não ser possível a redução dos valores de diárias da VALEC em razão da existência de empregados que receberam diárias acima de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, bem como propõe a manutenção dos valores de diárias vigentes, conforme Tabela de Diárias constante do Anexo III da referida Norma. Após análise e concordância, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento da **NORMA GERAL PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM (NGL.62.1.13)**, nos termos apresentados, à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no inciso IV do art. 30 do Estatuto Social vigente. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, e considerando o Despacho nº. 030/2015-DIROP, consubstanciado no Despacho nº. 035/2015-GETER-SUCOP, de 21/05/2015, *resolveu* retificar, em virtude de um erro material, a redação do item 03, da Ata da 921ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 11/03/2015, que trata do Processo nº. 51402.022083/2012-48 – Operação do Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte Sul, conforme segue: 1) Onde se lê: “... c) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato para o período de 20/12/2014 a 20/12/2030...”, leia-se “... c) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato para o período de 20/12/2014 a 20/12/2029...”; e 2) Onde se lê: “O valor total da concessão da área, para o período de 15/02/2015 a 12/02/2030”, leia-se “O valor total da concessão da área, para o período de 20/12/2014 a 20/12/2029”. O objeto do Contrato é a outorga dos Lotes

nº 3 e nº 4 da área destinada a instalação de silos com 5,66ha para formação e exploração comercial no 1º Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul com a obrigatoriedade da Concessionária realizar por sua conta e risco as obras necessária, conforme disposto nos termos do Edital de Concorrência nº 004/99 e nas condições estabelecidas neste contrato. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 37/2015-DIREN, de 15/05/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento de Engenharia (SUPEN), conforme Carta s/nº Transuiça, de 04/11/2014, e Nota Técnica nº. 14/2015/SUPEN, de 14/05/2015. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 011/14, a ser firmado com a empresa **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover o reajustamento dos preços do Contrato, nos termos previstos na Cláusula Terceira do referido instrumento contratual, considerando o acumulo do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV na ordem de 1,029562 (um inteiro e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois milionésimos) para o período de outubro de 2013 a outubro de 2014. O valor do presente Termo importa em R\$133.454,70 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). O objeto do contrato é a *prestação de serviços logísticos de armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento de trilhos UIC-60 E2, em barras de 18 (dezoito) metros, desde o local do armazenamento, localizado em Santos/SP, até os estaleiros de solda da Estrada de Ferro EF-151, localizados em Goiás, referente ao Lote 001.* Passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 42/2015-DIREN, de 19/05/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento de Engenharia (SUPEN), conforme Carta s/nº Transuiça, de 04/11/2014, e Nota Técnica nº. 15/2015/SUPEN, de 15/05/2015. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 012/14, a ser firmado com a empresa **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover o reajustamento dos preços do Contrato, nos termos previstos na Cláusula Quarta do referido instrumento contratual, considerando o acumulo do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV na ordem de 1,029562 (um inteiro

(continuação da Ata da 938ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 27/05/2015)

e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois milionésimos) para o período de outubro de 2013 a outubro de 2014. O valor do presente Termo importa em R\$210.361,03 (duzentos e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e três centavos). *O objeto do contrato é a prestação de serviços logísticos de armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento de trilhos UIC-60 E2, em barras de 18 (dezoito) metros, desde o local do armazenamento, localizado em Santos/SP, até os estaleiros de solda da Estrada de Ferro EF-151, localizados em Goiás e Minas Gerais, referente ao Lote 004.* Dando sequência ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 41/2015-DIREN, de 18/05/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento de Engenharia (SUPEN), conforme Carta s/nº Transuiça, de 04/11/2014, e Nota Técnica nº. 013/2015/SUPEN, de 15/05/2015. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 039/14, a ser firmado com a empresa **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover o reajustamento dos preços do Contrato, nos termos previstos na Cláusula Quarta do referido instrumento contratual, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV na ordem de 1,029562 (um inteiro e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois milionésimos) para o período de outubro de 2013 a outubro de 2014. O valor do presente Termo importa em R\$150.537,50 (cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). *O objeto do contrato é a prestação de serviços logísticos de armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento de trilhos UIC-60 E2, em barras de 18 (dezoito) metros, desde o local do armazenamento, localizado em Santos/SP, até os estaleiros de solda da Estrada de Ferro EF-151, localizados em Goiás, referente ao Lote 002.* Finalizando, passando ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 0029/2015-DIREN, de 08/05/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento de Engenharia (SUPEN), conforme Carta s/nº Transuiça, de 04/11/2014 e Nota Técnica nº. 022/2015/SUPEN, de 27/04/2015. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 040/14, a ser firmado com a empresa **TRANSUIÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e suas



(continuação da Ata da 938ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva de 27/05/2015)

alterações posteriores, tendo por objeto promover o reajustamento dos preços do Contrato, nos termos previstos na Cláusula Quarta do referido instrumento contratual, considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV na ordem de 1,029562 (um inteiro e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e dois milionésimos) para o período de outubro de 2013 a outubro de 2014. O valor do presente Termo importa em R\$212.532,47 (duzentos e doze mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos). O objeto do contrato é a *prestação de serviços logísticos de armazenamento, carregamento, transporte e descarregamento de trilhos UIC-60 E2, em barras de 18 (dezoito) metros, desde o local do armazenamento, localizado em Santos/SP, até os estaleiros de solda da Estrada de Ferro EF-151, localizados em Goiás, referente ao Lote 003*. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 27 de maio de 2015.

Rafael Oliveira Silva

Secretário

Bento José de Lima

Diretor – Presidente Interino e

Diretor de Operações

Mário Rodrigues Júnior

Diretor de Engenharia

Sérgio de Assis Lobo

Diretor de Planejamento e

Diretor de Administração e Finanças Interino